

XVI - Penitenciária “Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz” de Pirajui;

XVII - Penitenciária “Luiz Gonzaga Vieira” de Pirajui;

XVIII - Penitenciária I de Presidente Wenceslau;

XIX - Penitenciária “Maurício Henrique Guimarães Pereira” de Presidente Wenceslau;

XX - Penitenciária “Dr. Paulo Luciano de Campos” de Avaré;

XXI - Penitenciária “Nelson Marcondes do Amaral” de Avaré;

XXII - Penitenciária I de Hortolândia;

XXIII - Penitenciária “Odete Leite de Campos Critter” de Hortolândia;

XXIV - Penitenciária III de Hortolândia;

XXV - Penitenciária “Nestor Canoa” de Mirandópolis;

XXVI - Penitenciária II de Mirandópolis;

XXVII - Penitenciária “Dr. Alberto Brocchieri” de Bauru;

XXVIII - Penitenciária “Dr. Eduardo de Oliveira Vianna” de Bauru;

XXIX - Penitenciária “Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra” de Tremembé;

XXX - Penitenciária “José Parada Neto” de Guarulhos;

XXXI - Penitenciária “Jairo de Almeida Bueno” de Itapetininga;

XXXII - Penitenciária II de Itapetininga;

XXXIII - Penitenciária de Presidente Bernardes;

XXXIV - Penitenciária de Assis;

XXXV - Penitenciária II de São Vicente;

XXXVI - Penitenciária “Dr. Antonio de Souza Neto” de Sorocaba;

XXXVII - Penitenciária “Dr. Antonio de Queiroz Filho” de Itirapina;

XXXVIII - Penitenciária “João Batista de Arruda Sampaio” de Itirapina;

XXXIX - Penitenciária de Presidente Prudente;

XL - Penitenciária de Marília;

XLI - Penitenciária “Dr. Danilo Pinheiro” de Sorocaba;

XLII - Penitenciária “Valentim Alves da Silva” de Álvaro de Carvalho;

XLIII - Penitenciária de Andradina;

XLIV - Penitenciária “Joaquim de Sylós Cintra” de Casa Branca;

XLV - Penitenciária Feminina de Franco da Rocha;

XLVI - Penitenciária “Mário de Moura e Albuquerque” de Franco da Rocha;

XLVII - Penitenciária “Nilton Silva” de Franco da Rocha;

XLVIII - Penitenciária “Osiris Souza e Silva” de Getulina;

XLIX - Penitenciária “Orlando Brando Filinto” de Iperó;

L - Penitenciária “Odon Ramos Maranhão” de Iperó;

LI - Penitenciária “Cabo PM Marcelo Pires da Silva” de Itai;

LII - Penitenciária de Junqueirópolis;

LIII - Penitenciária de Lucélia;

LIV - Penitenciária de Martinópolis;

LV - Penitenciária de Pacaembu;

LVI - Penitenciária de Ribeirão Preto;

LVII - Penitenciária “João Batista de Santana” de Riolândia;

LVIII - Penitenciária de Valparaíso;

LVIX - Penitenciária de Dracena;

LX - Penitenciária de Pracinha;

LXI - Penitenciária de Lavinia;

LXII - Penitenciária de Osvaldo Cruz;

LXIII - Penitenciária de Paraguaçu Paulista;

LXIV - Penitenciária I de Serra Azul;

LXV - Penitenciária II de Serra Azul;

LXVI - Penitenciária I de Potim;

LXVII - Penitenciária II de Potim;

LXVIII - Penitenciária de Avandandava;

LXIX - Presídio “Adriano Marrey” de Guarulhos.

Artigo 3º - Para fins de atribuição do “pro labore” de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas 28 (vinte e oito) funções de serviço público de Diretor Técnico de Serviço de Saúde, sendo 1 (uma) para cada Núcleo de Atendimento de Saúde das seguintes unidades prisionais:

I - Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I;

II - Centro de Detenção Provisória Chácara Belém II;

III - Centro de Detenção Provisória de Vila Independência;

IV - Centro de Detenção Provisória de Pinheiros;

V - Centro de Detenção Provisória “Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes” de Parelheiros;

VI - Centro de Detenção Provisória de Campinas;

VII - Centro de Detenção Provisória I de Osasco;

VIII - Centro de Detenção Provisória II de Osasco;

IX - Centro de Detenção Provisória de Santo André;

X - Centro de Detenção Provisória “Nelson Furlan” de Piracicaba;

XI - Centro de Detenção Provisória de Sorocaba;

XII - Centro de Detenção Provisória de Guarulhos I;

XIII - Centro de Detenção Provisória de Guarulhos II;

XIV - Centro de Detenção Provisória “Dr. Felix Nobre de Campos” de Taubaté;

XV - Centro de Detenção Provisória de São Vicente;

XVI - Centro de Detenção Provisória de Hortolândia;

XVII - Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto;

XVIII - Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes;

XIX - Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto;

XX - Centro de Detenção Provisória de Suzano;

XXI - Centro de Detenção Provisória de Bauru;

XXII - Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos;

XXIII - Centro de Progressão Penitenciária de São Miguel Paulista;

XXIV - Centro de Readaptação Penitenciária de Presidente Bernardes;

XXV - Penitenciária “Dr. Geraldo de Andrade Vieira” de São Vicente;

XXVI - Penitenciária “Dr. José Augusto Cesar Salgado” de Tremembé;

XXVII - Penitenciária Feminina “Santa Maria Eufrásia Pelletier” de Tremembé;

XXVIII - Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto.

Artigo 4º - Para fins de atribuição do “pro labore” de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas 5 (cinco) funções de serviço público de Diretor Técnico de Serviço de Saúde, sendo 1 (uma) para cada Núcleo Regional de Saúde, da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, de que trata a alínea “a” do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 46.619, de 20 de março de 2002.

Artigo 5º - O artigo 94 do Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 94 - Para fins de atribuição da gratificação “pro labore” de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 840, de 31 de dezembro de 1997, ficam caracterizadas como específicas da classe de Médico, as seguintes funções:

I - 2 (duas) de Diretor Técnico de Divisão de Saúde, destinadas:

a) 1 (uma) ao Centro de Perícias do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Prof. André Teixeira Lima” de Franco da Rocha;

b) 1 (uma) ao Centro de Atendimento de Saúde do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Prof. André Teixeira Lima” de Franco da Rocha;

II - 2 (duas) de Diretor Técnico de Serviço de Saúde, destinadas:

a) 1 (uma) ao Núcleo de Perícias Criminológicas do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Dr. Arnaldo Amado Ferreira” de Taubaté;

b) 1 (uma) ao Núcleo Médico-Odontológico do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Prof. André Teixeira Lima” de Franco da Rocha.”. (NR)

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I - o artigo 54 do Decreto nº 42.371, de 21 de outubro de 1997;

II - o artigo 34 do Decreto nº 44.708, de 10 de fevereiro de 2000;

III - o artigo 35 do Decreto nº 45.506, de 1º de dezembro de 2000;

IV - o artigo 35 do Decreto nº 45.628, de 16 de janeiro de 2001;

V - o artigo 35 do Decreto nº 45.683, de 22 de fevereiro de 2001;

VI - o artigo 50 do Decreto nº 45.865, de 21 de junho de 2001;

VII - o artigo 35 do Decreto nº 45.868, de 22 de junho de 2001;

VIII - o artigo 34 do Decreto nº 45.872, de 25 de junho de 2001;

IX - o artigo 41 do Decreto nº 45.879, de 26 de junho de 2001;

X - o artigo 57 do Decreto nº 46.277, de 19 de novembro de 2001;

XI - o artigo 40 do Decreto nº 46.874, de 1º de julho de 2002;

XII - o artigo 39 do Decreto nº 46.910, de 8 de julho de 2002;

XIII - o artigo 39 do Decreto nº 47.040, de 29 de agosto de 2002;

XIV - o artigo 39 do Decreto nº 47.088, de 12 de setembro de 2002;

XV - o artigo 58 e o inciso I do artigo 72 do Decreto nº 47.284, de 31 de outubro de 2002;

XVI - o artigo 38 do Decreto nº 47.393, de 3 de dezembro de 2002;

XVII - o artigo 32 do Decreto nº 47.465, de 18 de dezembro de 2002;

XVIII - o artigo 38 do Decreto nº 47.606, de 28 de janeiro de 2003;

XIX - o artigo 46 do Decreto nº 47.607, de 28 de janeiro de 2003;

XX - o artigo 56 do Decreto nº 47.698, de 10 de março de 2003;

XXI - o artigo 39 do Decreto nº 47.706, de 17 de março de 2003;

XXII - o artigo 56 do Decreto nº 48.002, de 7 de agosto de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Nagashi Furukawa
 Secretário da Administração Penitenciária
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 7 de janeiro de 2004.

DECRETO Nº 48.421, DE 7 DE JANEIRO DE 2004

Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos, constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ANEXO I							
a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 48.421, de 7 de janeiro de 2004							
CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQC-III	MARIA INÊS GARCIA LOPES	10.357.001	QSS	QSAP
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQC-III	RUTE MODESTO TOMÁS	14.858.078	QSS	QSAP
ATENDENTE	2	N.E.	SQF-II	EXPEDITA MARIA DA SILVA	3.995.519	QSEADS	QSS
MOTORISTA	1	N.I.	SQF-II	JOSÉ LUIZ ALMEIDA CABRAL	5.634.538	QSEADS	QSS

ANEXO II							
a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 48.421, de 7 de janeiro de 2004							
CARGO	REF.	E.V.	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SEBASTIÃO ROSA	20.777.216-2	EXONERAÇÃO (D.O.E. 06-3-2002)	QSAP	QSS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	LUCIANO BORGES	18.587.327	EXONERAÇÃO (D.O.E. 21-3-2001)	QSAP	QSS

DECRETO Nº 48.422, DE 7 DE JANEIRO DE 2004

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o CDT - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS, inscrito no CNPJ nº 60.200.979/0001-73, com sede no Município de São José dos Campos.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 7 de janeiro de 2004.

DECRETO Nº 48.423, DE 7 DE JANEIRO DE 2004

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO “GABRIEL DE CAMPOS” DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, inscrita no CNPJ nº 00.260.058/0001-74, com sede no Município de Presidente Prudente.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 7 de janeiro de 2004.

DECRETO Nº 48.424, DE 7 DE JANEIRO DE 2004

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA MENINO JESUS, inscrito no CNPJ nº 00.914.536/0001-12, com sede no Município de São Caetano do Sul.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 7 de janeiro de 2004.

DECRETO Nº 48.425, DE 7 DE JANEIRO DE 2004

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a OFICINA EDUCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HORIZONTE-O.E.C.A., inscrita

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Maria Helena Guimarães de Castro
 Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Luiz Roberto Barradas Barata
 Secretário da Saúde
Nagashi Furukawa
 Secretário da Administração Penitenciária
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 7 de janeiro de 2004.

no C.N.P.J. sob o nº 02.845.773/0001-02, com sede no Município de Novo Horizonte.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 7 de janeiro de 2004.

DECRETO Nº 48.426, DE 7 DE JANEIRO DE 2004

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do COR - Centro de Orientação à Família, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação favorável do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do COR - Centro de Orientação à Família, do imóvel situado na Rua Freguesia de São Romão, nº 312, Itaim Paulista, na Cidade de São Paulo, com as divisões e confrontações constantes do Processo DRADS-221/2001.

Parágrafo único - O imóvel objeto desta permissão de uso será utilizado para a instalação e funcionamento de creche, nos termos do disposto no convênio firmado com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada mediante termo a ser lavrado na unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele constando as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Maria Helena Guimarães de Castro
 Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 7 de janeiro de 2004.

DECRETO Nº 48.427, DE 7 DE JANEIRO DE 2004

Cria e classifica unidade policial no Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba, do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO, e classificada como de 2ª Classe, a Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial de Barueri.

Artigo 2º - O item 2 da alínea “b” do inciso III do artigo 8º do Decreto nº 33.829, de 23 de setembro de 1991, alterado pelo Decreto nº 46.839, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2 - Delegacias de Polícia dos 2º e 3º Distritos Policiais de Carapicuíba, dos 1º e 2º Distritos Policiais de Cotia e dos 1º e 2º Distritos Policiais de Barueri;”. (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário da Segurança Pública
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 7 de janeiro de 2004.